



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

***Institui no Município de Hortolândia o Programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal, e dá outras providências.
(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)***

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o “Programa Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou que estejam com a sua documentação devidamente regularizada.

Art. 2º As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º Para participar do Programa Comércio do Bem, as entidades assistenciais devem solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto ou comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º São proibidas a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal